

PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

CONTRATO Nº 056/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO
ESCOLAR/PNAE.**

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua sediado na Avenida Coronel Jeronimo Heráclio, 492, Centro, Limoeiro/PE, CEP: 55.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.773.502/0001-16, representada neste ato pelo Secretário de Educação o Sr. José Fernando de Melo, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.160.654-00, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES RURAIS DO SÍTIO QUECEQUE E MORADORES E CO** situada no Sítio Queceque s/n, Zona Rural, Glória do Goitá-PE, CEP: 55.620-000, inscrita no CNPJ sob nº 41.050.208/0001-00, doravante denominado **CONTRATADO**, e neste ato representada por Valmir Fernandes dos Santos, CPF: nº 039.982.304-24 e RG nº 6400147 SSP-PE, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública 001/2023, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, semestre de 2023, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº , o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ **163.285,00 (Cento e sessenta e tres mil duzentos e oitenta e cinco reais)**

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas



necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QTDE.	VLR.UNIT.	VLR. TOTAL
3	BANANA PACOVAN com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio (acima de 100g), apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	17000	R\$ 3,47	R\$ 58.990,00
8	COENTRO, características aromáticas devem apresentar-se viçosas, brilhantes, sem excesso de umidade, sem sinais de queimadura, sem talos amolecidos ou folhas escurecidas e murchas, isentos de sujidades, parasitas, larvas, terrosos e detritos animais. Com aspecto, cor e sabor característicos. Molho graúdo contendo 1 Kg.	kg	300	R\$ 6,30	R\$ 1.890,00
14	Mamão Formosa de primeira qualidade, tamanho de médio a grande. Frutos íntegros, firmes e verdosos.	kg	8000	R\$ 3,50	R\$ 28.000,00
15	Banana da Terra com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo imediato e imediato, tamanho médio (acima de 100g), apresentando cor, tamanho e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade.	kg	4200	R\$ 6,78	R\$ 28.476,00
16	CHUCHU, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra aderente à casca. Isenta de umidade externa anormal. De colheita recente. Embalados em rede e com peso identificado.	kg	10000	R\$ 3,02	R\$ 30.200,00
18	PIMENTÃO, o fruto deve apresentar-se fisiologicamente desenvolvido, com coloração verde e vermelha uniforme, bem formado, limpo, livre de danos mecânicos, livre de pragas	kg	1400	R\$ 4,65	R\$ 6.510,00



	e doenças, isento de substâncias nocivas à saúde. De primeira qualidade, tamanho de médio a grande. De colheita recente, firme e graúdo. Embalados em rede e com peso identificado.				
20	Repolho de primeira, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de, parasitas e larvas, íntegras e firmes.	kg	600	R\$ 4,59	R\$ 2.754,00
TOTAL GERAL					R\$ 163.285,00

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 12.3060.4272.2225.0000. - Elemento de Despesa: 33.90.30.00
PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no §7º do artigo 57 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

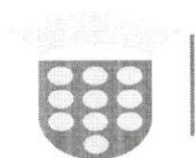
CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 002/2023, pela Resolução CD/FNDE nº 03/2022, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos, ou até 24 de abril de 2024.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Limoeiro-PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.



PREFEITURA DE
LIMOEIRO
TERRA AMADA

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teore forma, na presença de duas testemunhas.

Limoeiro-PE, 24 de abril de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LIMOEIRO/PE

José Fernando de Melo
Secretário de Educação de Limoeiro
CONTRATANTE

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SITIO QUECEQUE E MORADORES E CO

CNPJ Nº 41.050.208/0001-00
VALMIR FERNANDES DOS SANTOS
PRESIDENTE
CPF Nº 039.982.304-24
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

CPF: 113.572.014-27

2. _____

CPF: _____